

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 149/2018

TOMADA DE PREÇOS 70/2018

TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO DE DESPESA 1898/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11153/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 70/18

COTAÇÃO 306/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE MANEJO DE DUNAS

1 PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13** horas, do dia **04** do mês de **julho** do ano de **2018**, na sala de Licitações, situada na Rua Rio Jacuí, n.º 854, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 8468/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE MANEJO DE DUNAS**.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico, planejamento e licenciamento das intervenções no interior e na interface com APP de dunas na zona de gestão II (Xangri-Lá), conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO) e ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2 Como critério de qualificação deverá ser considerada a pontuação constante no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO).

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Xangri-Lá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 149/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 70-2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 149/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 70-2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) devidamente lacrados, poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Técnica e Jurídica:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

- b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Registro do profissional responsável da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no AOCEANO (Associação Brasileira de Oceanografia) ou no CRBIO (Conselho Regional de Biologia).
- h) Um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Títulos que comprovem que a licitante faz jus às pontuações constantes no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO)

5.1.2 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de localização municipal).
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

5.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual **será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As certidões negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 **Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da Administração Municipal.**

6 DA PROPOSTA

6.1 – As propostas técnica e de preços deverão ser apresentadas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em folha de papel branco, com os dados do licitante, em única via, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, lacrados e rubricados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

À Comissão de Licitação do Município de Xangri-Lá:

Proposta Técnica da Licitação Tomada de Preços nº 70/2018

Envelope nº 2

Licitante: (nome da empresa)

À Comissão de Licitação do Município de Xangri-Lá:

Proposta de Preços da Licitação Tomada de Preços nº 70/2018

Envelope nº 3

Licitante: (nome da empresa)

6.2 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá conter os documentos que comprovam a experiência técnica da licitante e dos profissionais que compõe a equipe de trabalho da licitante, nos termos já definidos neste Edital.

6.2.1 A proposta técnica consiste na comprovação da experiência dos profissionais que compõe a equipe de trabalho da licitante, a fim de buscar a melhor proposta de trabalho para o Município de Xangri-Lá na área de manejo de dunas.

6.2.2 Serão arbitrados pontos pela experiência da equipe técnica da licitante, nos termos do item 6.2.3 deste edital.

6.2.3 Os pontos poderão ser auferidos por qualquer componente da equipe de trabalho da licitante, cujos componentes deverão ser identificados na Proposta Técnica e deverão, obrigatoriamente, executar o objeto do contrato, sem respeitando as condições mínimas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).

6.2.4 Não serão pontuadas em duplicidade as situações em que o mesmo profissional detenha a titulação de Mestrado e Doutorado, computando-se somente a titulação de maior pontuação.

6.2.5 Somente serão validades, para fins de aplicação do item 6.2.4 deste Edital, a produção científica devidamente publicada com a existência de numeração no padrão Internacional Standard Book Number (ISBN).

6.3 A proposta de preços (envelope nº 3) deverá conter obrigatoriamente:

6.3.1 Carta proposta de preço contendo o valor global dos serviços em algarismo por extenso, consignando o preço mensal do serviço a ser prestado, devendo o ser em moeda corrente nacional, com 02 duas casas após a vírgula, obedecendo o modelo que segue, conforme a legislação vigente:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
001	01	UNID	Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico, planejamento e licenciamento das intervenções no interior e na interface com APP de dunas na zona de gestão II (Xangri-Lá), conforme especificações mínimas constantes no	

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

01	04	MIS	ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO) e ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA). Como critério de qualificação deverá ser considerada a pontuação constante no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO).	Rs
----	----	-----	---	----

6.3.2 Declaração de que nos preços cotados estarão incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir;

6.3.3 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

6.3.4 A proposta de preços não poderá ser superior ao valor de referência anual constante na pesquisa realizada através do processo administrativo nº 1617/2018, fixado pela Administração municipal em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6.3.5 Para cada 2% (dois por cento) de desconto concedido sobre o valor de referência constante no preço de referência estabelecido no item 6.3.4, a licitante auferirá 5 (cinco) pontos, até o limite de 20 (vinte) pontos.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente tomada de preços será processada e julgada levando em conta a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.

7.1.2 A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas no momento.

7.1.3 Recebidos os envelopes "Documentação para Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do procedimento de contratação.

7.1.4 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da Comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas.

7.2 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:

7.2.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação a que se refere o item 5 deste edital;

7.2.3 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta técnica somente dos licitantes habilitados, verificando-se a conformidade com o item 6.2 do edital e somando-se a pontuação auferida por cada Licitante habilitada;

7.2.4 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 3, com a proposta de preços somente dos licitantes habilitados, verificando-se a conformidade com o item 6.3 do edital e somando-se a pontuação auferida por cada Licitante habilitada;

7.3 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação TÉCNICA E PREÇO, utilizando-se a seguinte fórmula:

Pontuação final = Pontuação Técnica + Pontuação de Preço,

Onde

A pontuação Final corresponde à pontuação total auferida pela Licitante após abertos os envelopes n. 2 e 3 (máximo de 40 pontos);

A pontuação Técnica corresponde ao somatório da pontuação auferida pela Licitante após aberto o envelope nº 2, até o limite de 20 pontos e

A pontuação de Preço corresponde ao somatório da pontuação auferida pela Licitante após aberto o envelope nº 3, até o limite de 20 pontos.

7.4 Será julgada vencedora a licitante habilitada que alcançar a maior Pontuação Final.

7.5 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas.

7.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio.

7.7 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.8 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.9 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.10 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.11 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item "6" deste Edital.

8 DO CONTRATO

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

8.1 Após decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de dois dias, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias, que será elaborado em conformidade com a lei.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a obra, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item "9.3.3".

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço.

d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, letra "c".

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constitui também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo serviço contratado até então realizado.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010603 – SECRETARIA DE TURISMO

18.541.0001.2040.0000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

11 DA EXECUÇÃO

11.1 O prazo máximo de execução deve ser de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado após a entrega do relatório final de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) e a respectiva ART, que será conferida pelo técnico da Administração Pública, responsável pela fiscalização.

12.2 A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

12.4 A empresa deverá se responsabilizar por qualquer complementação solicitada pelo órgão ambiental competente.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente tomada de preços reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

13.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

13.3 A presente licitação é regida pelas condições desta tomada de preços e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

13.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução da obra, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.5 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

13.6 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Estevão Schwambach lotado na Secretaria de Turismo.

13.7 Fazem parte do presente edital:

a) ANEXO I (MINUTA DE CONTRATO).

b) ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO).

c) ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

14 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 12 de junho de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 149/2018

TOMADA DE PREÇOS 70-2018

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE MANEJO DE DUNAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico, planejamento e licenciamento das intervenções no interior e na interface com APP de dunas na zona de gestão II (Xangri-Lá), conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO) e ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA). Como critério de qualificação deverá ser considerada a pontuação constante no ANEXO II (JUSTIFICATIVA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo máximo de execução deve ser de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:
010603 – SECRETARIA DE TURISMO
18.541.0001.2040.0000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega do relatório final de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) e a respectiva ART, que será conferida pelo técnico da Administração Pública, responsável pela fiscalização. A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei. A empresa deverá se responsabilizar por qualquer complementação solicitada pelo órgão ambiental competente.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 1898/2018 e requerido pela Secretaria de Turismo.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa. Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo serviço contratado até então realizado.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 149/2018 Tomada de Preços nº 70-18, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A empresa vencedora deverá apresentar a Declaração do número de empregados na obra e apresentar as respectivas Carteiras de Trabalho ao fiscal da obra. A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Estevão Schwambach lotado na Secretaria de Turismo.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO

TESTEMUNHA